

NEWSLETTER

n.º 35

JANEIRO-FEVEREIRO/2019

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO 1919 - 2019

O momento justifica que se invoque uma importante organização que celebra no presente ano o seu **centenário**, refiro-me à **OIT (Organização Internacional do Trabalho)**. Trata-se de uma Organização fundada em 1919 com o Tratado de Versailles, em que Portugal foi um dos seus signatários e membro fundador.



Esta Organização após a II Guerra Mundial constitui uma agência especializada da Organização das Nações Unidas e é a mais importante Organização Internacional na normalização e regulamentação do mundo laboral. No seu funcionamento ela traduz e representa uma organização tripartida tendo assento os representantes dos governos, das entidades patronais e dos trabalhadores dos vários países membros. É através das convenções e recomendações referentes aos diversos problemas relativos ao trabalho e às relações de trabalho que procura influenciar os quadros legislativos, no sentido da melhoria progressiva dos níveis das relações laborais, com a finalidade da valorização e da dignificação de cada trabalhador e da defesa da sua dignidade.

A sua relevância e o trabalho desenvolvido até aos nossos dias, permitem afirmar que esta notável organização aponta para um desígnio maior que é exatamente o modelo de civilização em que valores e princípios devem estar presentes na organização do mundo laboral.

Além do mais não podemos secundarizar o seu papel na assistência técnica aos governos e o seu empenho em múltiplas atividades de pesquisa nos domínios económico, social e técnico das relações de trabalho. Assim, a Organização Internacional do Trabalho constitui uma instituição determinante no que respeita às normas internas e internacionais do Trabalho.

Constituído através das convenções e recomendações fontes do direito internacional do trabalho, em consequência, esta organização para além das matérias jurídico-laborais ocupa-se das condições de segurança, saúde e bem-estar, fundamentais para o sucesso das empresas, dos empregadores, dos trabalhadores e para o sucesso saudável da economia.

* **Diretor Regional**

Savino Correia

Nesta edição

Organização Internacional
do Trabalho 1919-2019

1

Segurança e Saúde no
Trabalho – Trabalho
Digno e Proteção Social

2 a 3

Acidentes de Trabalho
2016

4

O Contributo da Inspeção
Regional do Trabalho para
a harmonização social

5 a 7

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

TRABALHO DIGNO E PROTEÇÃO SOCIAL

Ao iniciar o novo ano é sempre bom fazer um balanço do ano anterior e refletir sobre o que pretendemos para o futuro. Também a nível laboral é essencial compreender e responder eficazmente aos desafios que se colocam, nomeadamente para promover a sustentabilidade e a produtividade das empresas, bem como assegurar condições de trabalho seguras e saudáveis e, assim promover o **trabalho digno** e a **proteção social**.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) possui uma perspetiva muito ampla da proteção social. Para esta Organização, a proteção social é um conjunto de ferramentas, instrumentos e políticas que, através da ação governamental e do diálogo social constante, permitam garantir que homens e mulheres beneficiem de condições de trabalho seguras e saudáveis, que permitam o acesso a serviços sociais e médicos adequados e proporcionem uma indemnização adequada em caso de perda ou redução de rendimentos em virtude de doença, desemprego, maternidade, invalidez ou envelhecimento. Neste sentido, é atribuído à segurança e saúde no trabalho um papel central no domínio da proteção social.

A Recomendação n.º 197 da OIT sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho sugere a promoção de uma cultura nacional de prevenção em matéria de segurança e saúde, em que haja uma maior consciencialização sobre segurança e saúde no trabalho, nomeadamente através de campanhas, por meio da educação e formação, na partilha de informação estatística e ainda no apoio às microempresas, pequenas e médias empresas na implementação das políticas de segurança e saúde.

Para garantir condições de segurança e saúde no local de trabalho é necessário que empregadores e trabalhadores controlem e reduzam os riscos no seu local de trabalho e assim previnam os acidentes e protejam a sua segurança e saúde. São várias as causas na origem de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, desde fatores organizacionais, a fatores físicos e humanos. É importante que haja uma adequada gestão dos riscos profissionais, que permita identificar, avaliar e definir medidas de controlo e redução de riscos. Salienta-se 4 etapas essenciais para reduzir a exposição ao risco:

- Eliminar ou minimizar os riscos na sua origem;
- Reduzir os riscos através da prevenção técnica ou de outros elementos de proteção;
- Prever procedimentos de trabalho seguros que reduzam ainda mais os riscos;
- Fornecer, usar e manter equipamentos de proteção individual.



A eficácia da gestão da segurança e da saúde depende de uma organização com responsabilidades bem definidas quanto aos procedimentos a adotar quando exposta aos riscos.

Não podemos esquecer que o trabalho é uma fonte de dignidade pessoal, de estabilidade familiar, de paz na comunidade e do crescimento económico, aumentando assim as possibilidades de empregos produtivos e de desenvolvimento empresarial. Promover a segurança e a saúde no trabalho é uma das formas de tornar realidade o Trabalho Digno e de garantir a Proteção Social.

Para concretizar todos estes desígnios atrás enunciados a Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, através do Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional desenvolveu em 2018 um conjunto de iniciativas e ações no âmbito da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, que abrangeu aproximadamente 2000 trabalhadores e estudantes. Estas iniciativas foram direcionadas a escolas, a entidades da Administração Pública Regional, entidades municipais e empresas. Ainda neste âmbito, asseguramos a realização da sessão comemorativa do Dia Mundial para a Segurança e Saúde no Trabalho e de três seminários alusivos aos temas: *“Segurança no Trabalho. Promover uma cultura de prevenção”, “Acidentes de trabalho/ Doenças profissionais – Responsabilidade Civil” e “Locais de trabalho saudáveis – Gerir as substâncias perigosas”*.

*** Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional**
O Técnico Superior
Valério Abreu

ACIDENTES DE TRABALHO 2016

Ao longo do ano de **2016** ocorreram, na Região Autónoma da Madeira, **3 568 acidentes de trabalho**, dos quais **2 foram mortais**. Comparativamente a 2015, o número total de acidentes apresenta um acréscimo de 2,3% (mais 80 ocorrências). Nos mortais, houve 2 vítimas, igual número em 2015.

Quanto à distribuição dos acidentes por atividade económica, observa-se que a maioria ocorreu, à semelhança dos anos anteriores, nos setores da Construção (F), Comércio (G) e Alojamento e Restauração (I) que, conjuntamente, continuaram a concentrar cerca de metade (47,2%) dos sinistros. Dos 2 acidentes mortais, 1 registou-se na CAE G (Comércio) e na H (Transportes e Armazém).

A taxa de incidência do total dos acidentes – indicador que reflete o impacto da sinistralidade laboral no emprego – situou-se nos 311,9 acidentes por cada 10 000 trabalhadores sujeitos a risco. Nos acidentes mortais, a taxa de incidência é de cerca de 0,2 mortes por cada 10 000 trabalhadores.

Em 2016, cerca de 2 em cada 5 acidentes (36,6% a que correspondem 1 306 ocorrências), foram de muito baixa gravidade, porquanto não ocasionaram perda de dias de trabalho. Os restantes 2 260 acidentes deram origem à perda de 99 644 dias de trabalho, valor que representa um aumento de 1,5% face ao volume de dias de ausência registados em 2015 (98 217). Em média, cada um dos 2 260 acidentes provocou igualmente a perda de 44,1 dias de trabalho (44,7 em 2015).

No que respeita ao local de trabalho onde os acidentes ocorreram, constata-se que, à semelhança do ano anterior, a grande maioria (61,4%) se verificou nos seguintes três tipos de local: em Local de Atividade Terciária (32,7%), Zona Industrial (15,8%) e Estaleiros, Construção, Pedreira, Mina a Céu Aberto (12,9%).

Quanto às atividades físicas exercidas pelos sinistrados no momento do acidente, cerca de 73,6% procediam ao transporte manual de materiais ou objetos, estavam em movimento, ou trabalhavam com ferramentas de mão.

Os acontecimentos desviantes que mais contribuíram para a ocorrência dos acidentes foram o Movimento do Corpo Sujeito a Constrangimento Físico - conduzindo geralmente a lesão interna (33,9%), Perda Total ou Parcial de Controlo da Máquina, Meio de Transporte - Equipamento Manuseado, Ferramenta Manual, Objeto, Animal (18,8%) e o Escorregamento ou Hesitação com Queda, Queda de Pessoa (17,5%).

No que se refere às consequências dos acidentes, há a destacar que 40,6% provocaram nos sinistrados Deslocações, Entorses e Distensões, que levaram à perda de 41 737 dias de trabalho; 39,7% ocasionaram Feridas e Lesões Superficiais que geraram a perda de 32 874 dias de trabalho e 11,3% originaram Lesão Desconhecida ou não Específica e a perda de 5 976 dias de trabalho.

As partes do corpo dos sinistrados mais atingidas pelos acidentes foram as localizadas nas Extremidades Superiores (33,7%) que deram origem à perda de 33 521 dias de trabalho, nas Extremidades Inferiores (25,9%) que levaram a perda de 36 506 dias de trabalho e nas Costas (18,2%) com perda de 17 586 dias de trabalho.

No que se refere às consequências dos acidentes, há a destacar que 40,6% provocaram nos sinistrados Deslocações, Entorses e Distensões, que levaram à perda de 41 737 dias de trabalho; 39,7% ocasionaram Feridas e Lesões Superficiais que geraram a perda de 32 874 dias de trabalho e 11,3% originaram Lesão Desconhecida ou não Específica e a perda de 5 976 dias de trabalho.

O CONTRIBUTO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO PARA A HARMONIZAÇÃO SOCIAL

Permitam-me que o início do ano de 2019 se inspire numa citação atribuída ao filósofo chinês Confúcio, tão antiga quanto o tempo anterior aos dois milénios da nossa era cristã, mas com o cunho da modernidade intemporal de um grande pensador, que disse o seguinte:

“Escolhe um trabalho de que gostes, e não terás que trabalhar nem um dia na tua vida.”

Esta aparente contradição de poder não ser trabalho o trabalho de que se gosta, sintetiza, realçando, a importância da ligação entre a pessoa e a sua motivação na realização da atividade laboral diga-se, do seu trabalho, que afinal, como Confúcio referiu, na aparente contradição do pensamento enunciado, pode até já nem ser “trabalho”, na perspetiva íntima, possível, de quem o realizou.

Nessa dimensão, o trabalho é fonte de realização humana e índice de felicidade social. Para tal, necessário é que o mesmo se desenvolva em equilíbrio de posições entre trabalhador e empregador, que a busca desse equilíbrio seja constante e tenha, na pessoa humana, a sua centralidade.

Na essencialidade destas ideias, um serviço de inspeção do trabalho encontra razão de ser para a sua existência e labor quotidiano, na certeza de que o princípio enunciado por Confúcio, também no seu seio tem aplicação, e pode ser inspirador da atividade desenvolvida, sabendo nós que o próprio gosto é algo que se cultiva e desenvolve a par da vida e que, para tal, muito contribui a postura dos organismos públicos responsáveis no setor.

Na verdade, se hoje a frase de Confúcio nos transmite uma ideia percetível e não alheia à realidade, ao tempo em que foi concebida, poderia afirmar-se de irrealista. O mundo do trabalho encerra a história do homem na sociedade e tem nesta raízes fundas e dramáticas.

Do início da Humanidade até à atualidade o conceito de trabalho conheceu profunda evolução. Desde o antigo Egito à Grécia, do Império Romano à Idade Média e ao Renascimento, o trabalho foi visto de forma inferior e desprezível. A origem etimológica da palavra “trabalho”, é comumente aceite como oriunda de *Tripalium*, um instrumento romano de tortura, em que eram supliciados os réus ou escravos, sendo daí apontada a derivação do verbo *tripaliare*, etimologicamente relacionado, por muitos, com “trabalhar” que significaria, assim, inicialmente, torturar.

Certo é que, independentemente da raiz etimológica do termo “trabalho” a sociedade conheceu nesta expressão realidades de dureza extrema e lenta evolução, na marcada estratificação social de outros tempos, reservando à inferioridade a posição de quem tinha de trabalhar. Assim, o trabalho encontrou-se revestido de uma carga negativa, de opressão e sacrifício de pessoas, desde o escravo, propriedade de outrem, sem direitos; ao servo, dependente do senhor e da sua terra, na busca do magro sustento familiar.

Foi nos séculos XVII e XVIII com as revoluções liberais a que se seguiu a Revolução Industrial que a História assistiu a uma profunda mudança nas relações de trabalho, passando dos modelos de escravidão e servidão para o de trabalho remunerado, embora, ainda, em condições de extrema dureza. Neste período, o mundo assistiu a mais uma mudança de paradigma no mundo do trabalho: passou-se então, do artesão, mestre especializado no fabrico de certos produtos que ensinava ao aprendiz o ofício, ao operariado massificado que caracterizava o



trabalhador, recém-chegado, sem condições ao meio urbano, inserido, depois, em cadeias de produção em massa, no frenesim da concorrência dos agentes económicos. A falta de condições de segurança e de higiene, fez avolumar problemas de insalubridade e de saúde públicas, o trabalho de mulheres e de crianças, revelou fragilidades sociais, nomeadamente, de futuro das gerações.

É neste período, que surgiram, no mundo, as primeiras normas de proteção da posição do trabalhador. Em Portugal, em finais do século XIX, assiste-se a intervenções legislativas com o fim de regular condições de trabalho, principalmente, de mulheres e crianças e também em matéria de higiene e segurança, bem como, prevendo a inspeção destas matérias. Assim, a Inspeção do Trabalho é o primeiro serviço criado no âmbito da Administração Pública Laboral.

Em 1919, é criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), tendo como escopo proteger as condições de trabalho entre os países signatários, e da qual Portugal participou como membro fundador.

A criação da OIT foi alavanca da efetiva melhoria e dignificação das condições de trabalho, consequentemente, no quadro da época em que surgiu, intensificou a proteção dos trabalhadores, ali se incluiu a recomendação de que os países signatários criassem serviços de inspeção do trabalho para fazer cumprir as leis laborais. Desde muito cedo, foi garantido às Inspeções do Trabalho enquadramento ao mais alto nível da organização internacional dos Estados, assumindo, a sua missão, a natureza de imperativo de direito internacional.

O direito laboral surgiu, pois, no contexto de profundas debilidades do universo do trabalho. O desequilíbrio de posições era um facto. Os Estados entenderam tal situação como um problema da coletividade e intervieram como reguladores, criando o Direito do Trabalho e desde logo, associando o mesmo, à inspeção laboral. A comunidade internacional reagiu, e através da OIT, procurou garantir, entre os Estados, o respeito por princípios base de trabalho condigno e a existência de organismos independentes que assegurem esse cumprimento: as inspeções do trabalho.

Na Região Autónoma da Madeira, conquistado o estatuto de autonomia política administrativa, consagrado em 1976, desde logo, foi sentida a necessidade de incluir entre as suas atribuições, as relativas à área laboral. Assim, em 1978, operou-se a transferência, para a Região, de um conjunto de competências no setor do trabalho.

Nessa altura, devido a problemas jurídicos que foram suscitados, as competências em matéria de inspeção continuaram a caber ao serviço inspetivo do, então, Ministério do Trabalho.

Certo é que, a centralização no setor da inspeção, não se coadunava com a realidade autonómica, pelo que, finalmente, em 1980, são transferidas para a Região Autónoma da Madeira as atribuições e competências que, no âmbito inspetivo, cabiam ao Ministério do Trabalho, extinguindo-se, assim, a delegação da Inspeção do Trabalho no Funchal.

Assim, a 20 de agosto de 1980, através do Decreto Regional n.º 8/80/M, é dotada a Região Autónoma da Madeira de um serviço regional de inspeção laboral, criando-se a Inspeção Regional do Trabalho (IRT), que poucos anos depois passou a estar dotada de estatuto próprio idêntico ao da Inspeção Geral do Trabalho, atualmente, Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), que é o serviço congénere, a nível nacional.

Como princípio de ação, a inspeção do trabalho da Região Autónoma da Madeira, pauta-se por procurar fazer cumprir a lei laboral, norteadora por uma dupla vertente: dar resposta em tempo útil a todas reclamações que lhe são apresentadas e intervir, por sua iniciativa, segundo planos setoriais. Como princípio norteador da sua ação, o serviço pauta-se por uma perspetiva pedagógica, de forma a induzir ao cumprimento da lei, sem prejuízo de,



quando necessário, aplicar as sanções legalmente previstas. Inexiste qualquer intuito persecutório na sua atuação, a cujas intervenções, não antecede qualquer aviso prévio. A imparcialidade e isenção na prossecução do interesse público, subjacentes ao assegurar do cumprimento da lei laboral, são padrões de conduta que constituem pilar de toda a nossa atuação.

Procuramos, ativamente, melhorar o nosso serviço, no sentido da prossecução das suas atribuições, sabendo que as situações objeto da ação inspetiva não são estáticas e evidenciam as conjunturas do tempo que as enquadra.

Lembremos como já referido que a evolução do direito laboral, desde cedo, a par da vertente inspetiva das condições de trabalho, nasceu em meio da dureza de situações de trabalho, forma de sobrevivência, de famílias, homens, mulheres e crianças. Não o podemos esquecer.

E não podemos esquecer que as situações de carência de condições dignas de trabalho, de desequilíbrio de posições entre empregadores e trabalhadores, envolve fenómenos de conflito, de debilidade e de exclusão social. Em tempo de maior fraqueza financeira do Estado e de diminuição da capacidade económica das pessoas, o perigo da exclusão social aumenta. Urge atuar, por todas as formas possíveis, de modo a contrariar essa tendência. A Inspeção do Trabalho da Região Autónoma da Madeira está consciente de que, por intermédio do exercício das suas competências, no quotidiano do seu labor, também dá o seu contributo no sentido da inclusão social, por intermédio da aplicação da lei laboral de forma responsável, isenta e em tempo útil.

Num tempo em que a medição do Produto Interno Bruto já é considerado insuficiente para avaliar as sociedades, dando-se cada vez maior relevância aos índices de felicidade dos países, o foco torna-se o bem-estar das pessoas.

Cabe ponderar que o índice de felicidade no trabalho há - de ser um fator de relevo na medição da qualidade de vida de um povo. Que a inclusão social, passa pela inclusão laboral. Que não há paz social sem a valorização recíproca de cada um dos intervenientes na relação laboral, entre si. Que o cumprimento da lei deve ser uma manifestação espontânea da atuação dos intervenientes no processo laboral e, a intervenção do serviço inspetivo uma atuação subsidiária, para fazer cumprir a lei em casos críticos, de desarmonia de posições. É para esta consciencialização que devemos caminhar. O cumprimento da lei laboral não deve depender da intervenção dos serviços de inspeção, mas estes existem para que esse cumprimento possa ser assegurado.

Afirmamos, lembrando o passado, com os pés no presente e olhando de frente o futuro, que todos os dias trabalhamos com o propósito de contribuir para a inclusão, harmonia e paz social, procurando, ativamente, assegurar o cumprimento da lei laboral, crendo contribuir, assim, para a existência de uma sociedade mais feliz.

BENÍCIO NUNES, Inspetor Regional do Trabalho

Edição

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Rua João Gago, 4 – 1º, Funchal // 291 214 780 // drtai@madeira.gov.pt

www.madeira.gov.pt/drtai
